



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11750/12

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 04181/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Gerlane Maria Gonçalves Mendes**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica I , matrícula 0005691**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **07.07.2011**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **29.07.2011**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **05.08.2011**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente - IPAM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Hortência Nathalie Gonçalves do Nascimento	19	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a **Hortência Nathalie Gonçalves do Nascimento**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 16 de Setembro de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd